LEI Nº 1.190/2.004

*"Dispõe sobre a vinculação da Biblioteca Municipal Poeta Péricles de Queiroz à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Biblioteca Municipal Poeta Péricles de Queiroz subordina-se à Secretaria Municipal de Educação, para efeito de sua administração e cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º - São finalidades da Biblioteca:
I – Oferecer informações e atividades que atendam às necessidades e aos interesses da comunidade em geral.
II – Despertar em seus usuários e, especialmente nas crianças, o prazer pela leitura.
III – Favorecer a integração da comunidade, inclusive através de serviços de extensão bibliotecária para leitor que não apresentar condições de freqüência à sua sede.

Art. 3º - A Chefia da Biblioteca será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único – O exercício de tal atribuição não concede direito a vantagem ou remuneração extraordinária.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a expedição do regulamento de funcionamento da Biblioteca Municipal Poeta Péricles de Queiroz, no prazo de trinta dias da sanção desta Lei, que será reconhecido através de Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de dezembro de 2004;
237º da Fundação e 172º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 20 de dezembro de 2004.

MARCOS LUIS DA SILVA
Secretario de Gabinete do Prefeito